



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

PROTOCOLO

Nº _____/20__

LEI Nº 2204/2020

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI Nº da Casa 034/2020
 Autor: MESA DIRETORA Nº de Origem: _____
 Ementa: Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon(MA), nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

Lido na 1927ª Sessão Ord. no dia 26/08/2020 Redação Final na _____ Sessão _____ no dia ____/____/20__
 Tramitação: Normal Dia ____/____/20__ Urgência Especial Dia/Dia ____/____/20__ Urgência Simples Dia ____/____/20__

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
<i>Leitura no 1927ª sessão ordinária</i>	<i>26</i>	<i>08</i>	<i>2020</i>
<i>Parecer lido e aprovado no 1929ª sessão</i>	<i>02</i>	<i>09</i>	<i>2020</i>
<i>Projeto aprovado no 1929ª na sessão ordinária</i>	<i>02</i>	<i>09</i>	<i>2020</i>
<i>Projeto de Lei aprovado no 1930ª sessão ordinária</i>	<i>09</i>	<i>09</i>	<i>2020</i>

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	<i>02/09/2020</i>	<i>19</i>	<i>—</i>	<i>—</i>
1ª Discursão	<i>02/09/2020</i>	<i>19</i>	<i>—</i>	<i>—</i>
2ª Discursão	<i>09/09/2020</i>	<i>19</i>	<i>—</i>	<i>—</i>

Aprovado na 1930ª Sessão dia 09/09/2020 Rejeitado na _____ Sessão dia ____/____/20__

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20__ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20__ Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20__

Sancionado p/ Aquisescência no dia ____/____/20__ (Art. 51-LOM) Sancionado p/ Silêncio no dia ____/____/20__ § (3º Art. 51-LOM)

Proposição vetada total no dia ____/____/20__ veto: Aprovado Rejeitado

Lei nº _____ Decreto Legislativo nº _____ Resolução nº _____

Visto:

Diretor Geral

1º Secretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CCJLAAMRF-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

PARECER Nº 021/2020 – CCJLAAMRF

Da Comissão: **CCJLAAMRF** – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, Parecer ao Projeto Legislativo Nº 033/2020, que: “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon (MA), nos termos do arts. 29, V, e 37, XI da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. ”

Relator: Vereador Ramon Alves de Sousa Junior

RELATÓRIO

A Mesa Diretora apresenta Projeto de Lei N 034/2020, que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon (MA), , nos termos do arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. ”. Através deste projeto a Mesa Diretora fixa os valores dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo estabelecendo os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sem qualquer aumento, sem prejuízo de qualquer reajuste anual dos referidos valores.

É o Relatório.

Vereador Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO
EM 09 / 09 / 2020
SESSÃO 1929^a

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON MA
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929^a

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CCJLAAMRF-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

VOTO DORELATOR

O Projeto de Lei nº 034/2020 tem como fim principal a fixação dos valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do município de Timon –MA.

Conforme a Lei Orgânica do Município de Timon/MA e a Constituição Federal é de competência também da Câmara Municipal de Vereadores elaborar Projetos de Lei Municipais que fixem os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo competente para sua propositura a Mesa Diretora, senão, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

APROVADO

EM 02 / 09 / 2020

SESSÃO 1929ª

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929ª

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

A mesa diretora é competente para legislar sobre assuntos que atualizem ou fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores, conforme art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 18. A Mesa, dentre outras atribuições, compete:

...
VII - propor projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

Nesse sentido, a comissão decide pela legalidade, visto que se encontra o projeto dentro do Ordenamento Jurídico vigente, e é apresentado de forma e no modo Regimental.

Diante do exposto, nosso parecer ao Projeto de Lei nº. 034/2020 é pela Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e pela sua APROVAÇÃO.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Vereador Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURAMA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929
Secretário

APROVADO
EM 02 / 09 / 2020
SESSÃO 1929^c
1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

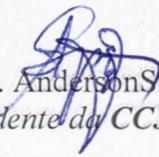
Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

CCJLAAMRF-Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final

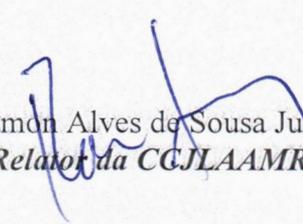
VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final; diante do exposto, opinou favorável pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo Nº 034/2020.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 SETEMBRO DE 2020.


Ver. Anderson Silva Pego
Presidente da CCJLAAMRF

Luiz Firmino de Sousa Neto
Vice-Presidente CCJLAAMRF


Ramon Alves de Sousa Junior
Relator da CCJLAAMRF

APROVADO

EM 02 / 09 / 2020
SESSÃO 1929^a

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1929^a

Secretário

1º Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PROJETO DE LEI nº 034 /2020

Autoria: MESA DIRETORA

Iniciativa: Poder Legislativo Municipal

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon(MA), nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Timon(MA), ficam fixados nos valores de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais)97,41 (quinze mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) e R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) respectivamente, nos termos do art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e com observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo único. Os subsídios mensais de que tratam o *caput* deste artigo serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Secretário Municipal da Prefeitura de Timon(MA) e dos demais cargos a este equiparado, na forma da lei, é fixado no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser percebido em parcela única e sem qualquer outro acréscimo, exceto verba de caráter indenizatório.

Art. 3º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e

CÂMARA MUNICIPAL
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1927

Secretário

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 09/09/2020
Sessão 1930

APROVADO
EM 02/09/2020
SESSÃO 1929



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Parnaíba.

§ 2º A revisão anual do subsídio deverá observar as limitações constitucionais e dotações financeiras próprias do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Timon(MA), e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Timon, em _____ de agosto de 2020.

MESA DIRETORA

APROVADO

EM 02 / 09 / 2020

SESSÃO 1929

1º Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

Em 09 / 09 / 2020

Sessão 1930

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURANA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1927

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Democracia e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, que objetiva a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon, nos termos do art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal.

A presente proposição estabelece os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a próxima Administração que se inicia em janeiro de 2021, cumprindo, assim, dispositivo orgânico.

Convém ressaltar, por oportuno, que a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal é proposição de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, devendo a mesma tramitar regulamente para fins de sanção ou promulgação, se for o caso.

Vê-se, assim, que o projeto de lei apresentado pela Mesa Diretora vem tão somente cumprir dispositivo legal e orgânico, todavia, é importante dizer que não traz qualquer aumento dos valores dos subsídios que estão sendo, atualmente, pagos ao Prefeito, Vice e Secretário Municipal de Timon(MA)

Ressalte-se, ainda, que no texto da proposição em comento se incluiu dispositivo garantindo a revisão anual dos valores dos subsídios, contudo, condicionado às limitações constitucionais e financeiras.

Por fim, frise-se que a fixação dos subsídios correrão á conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Timon, e com observância ao disposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

Na certeza de contar com o apoio irrestrito dos Membros desta Casa Legislativa, a Mesa Diretora apresenta esta proposição, para fins de discussão e aprovação de seu objeto, requerendo sua tramitação em regime de urgência.

MESA DIRETORA

APROVADO

EM 02 / 09 / 2020

SESSÃO 1929⁺

1º Secretário

APROVADO

2ª VOTAÇÃO

Em 09 / 09 / 2020

Sessão 1930^c

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1927⁻

Secretário



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão
CNPJ, 06.779.466/0001-13
Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Ofício nº 120/2020/GP/CMT

Timon-MA, 16 de setembro de 2020

A Sua Excelência

Sr. Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

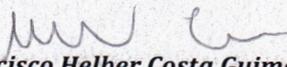
Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 034/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon (MA), nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.


Ver. Francisco Helber Costa Guimarães
Presidente





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

OFÍCIO Nº 0300/2020-SEMGOV

TIMON (MA), 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES
Presidente da Câmara Municipal de Timon
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

ROTOCOLO Nº 00201012/1020

Nº DE FOLHAS 006

DATA: 02 / 12 / 2020

HORA: 10 HS 56 /MIN

ASSINATURA

Senhor Presidente,

Com os mais cordiais cumprimentos vimos, sempre respeitosamente, encaminhar e levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a entrada em vigor das Leis Municipais abaixo descritas:

- LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal de Timon (MA), para a legislatura de 2021 a 2024, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", e 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. (Publicada em: 18/11/20. Edição: 01989);
- LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon (MA), nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências. (Publicada em: 18/11/20. Edição: 01989);
- LEI MUNICIPAL Nº 2.205, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020. Altera, modifica e dá nova redação a Lei Municipal nº 1477/2007, que institui a Verba Indenizatória, alterada pelas Leis Municipais nº 1529/2008, 1776/2012 e 1887/2013, e dá outras providências. (Publicada em: 18/11/20. Edição: 01989);

Atenciosamente,

João Batista Lima Pontes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Portaria 01294/2017-GP



LEI MUNICIPAL Nº 2.204, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal de Timon(MA), nos termos dos arts. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Timon(MA), ficam fixados nos valores de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais) e R\$. 14.000,00 (quatorze mil reais) respectivamente, nos termos do art. 29, V, e 37, XI, da Constituição Federal combinado com o art. 37, XV, da Lei Orgânica Municipal, e com observância ao disposto no art. 21, inciso II, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

Parágrafo único. Os subsídios mensais de que tratam o *caput* deste artigo serão pagos em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O subsídio mensal de Secretário Municipal da Prefeitura de Timon(MA) e dos demais cargos a este equiparado, na forma da lei, é fixado no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a ser percebido em parcela única e sem qualquer outro acréscimo, exceto verba de caráter indenizatório.

Art. 3º É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei, em conformidade com os arts. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Parnaíba.

§ 2º A revisão anual do subsídio deverá observar as limitações constitucionais e dotações financeiras próprias do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Timon(MA), e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e remuneratórios a partir de 1º de janeiro de 2021.

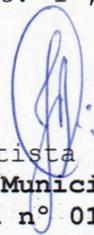
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 13 de Novembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.



João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

